



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4, 9/2008 às 18h

Hermes / Mat. 17775

MPV - 441

00429

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03.9.2008proposição
Medida Provisória nº 441 de 29 de agosto de 2008autor
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERGnº do prontuário
4161 ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a letra "g" do anexo CLXXIII, da MP nº 441, de 29 de agosto de 2008.

g) Gratificação de Representação de Função de Gabinete Militar – RMM

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÃO NOS GABINETES DOS COMANDANTES MILITARES		
CARGO	ÍNDICE	VALOR
Chefe	1000	1.160,00
Subchefe/Assessor Chefe	900	1.044,00
Assessor e/ou Secretário	700	812,00
Assistente	600	696,00
Assistente/Adjunto	500	580,00
Ajudante "D"	400	464,00
Ajudante "C"	300	348,00
Ajudante "B"	200	232,00
Ajudante "A"	150	174,00

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa conceder aos militares que desempenham função nos Gabinetes dos Comandantes de Força, tratamento semelhante aos militares em exercício nos órgãos da Presidência da República e no Ministério da Defesa (MD).

Em que pese o fato de a Gratificação de Representação de Gabinete estar enquadrada em artigo diverso da Gratificação de exercício em cargo de confiança nos órgãos da Presidência da República, devida aos servidores militares, as atividades exercidas no MD e nos Comandos Militares são similares as realizadas por militares com a mesma graduação.

No tocante à confiança inerente ao cargo e às funções dele decorrentes, cabe destacar que os Comandantes de Força, juntamente com o Ministro da Defesa, compõem o Conselho de Defesa Nacional (CDN) e o Conselho Militar de Defesa (CMD).

Destarte, os assuntos de maior relevância para a manutenção da Soberania Nacional e



o Estado Democrático de Direito, inclusive o emprego do Poder Militar, tramitam da mesma forma, nos gabinetes do MD e nos gabinetes dos Comandantes de Força, situação essa que demonstra a similaridade da confiança depositada nesses Comandantes.

Nesse sentido, cabe destacar que o MD e os Comandos de Força integram a estrutura básica da Presidência da República e que o CDN é um dos órgãos de assessoria direta do Presidente, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso II e art. 29, inciso VII da Lei nº 10.683/2003, que dispõe sobre a Organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Destaque-se, ainda, que, consoante o disposto no art. 1º, inciso II do Decreto nº 5.204/2004, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.243/2004, os Comandantes de Força podem ser designados para responder pelo Ministro da Defesa, nas suas ausências do território nacional, nos afastamentos e outros impedimentos legais ou regulamentares. Tal fato também ratifica a existência do mesmo caráter de confiança que ensejou o enquadramento do pessoal do gabinete do MD no art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

A Gratificação de Representação de Gabinete, devida aos militares que servem nos Gabinetes dos Comandantes de Força, encontra amparo no Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

PARLAMENTAR

